

LEI Nº 680/2023

Súmula: institui o auxílio alimentação na forma de vale-alimentação aos servidores públicos Do Poder Executivo Municipal de Salto do Itararé e outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Itararé, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a lei orgânica municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder auxílio alimentação na forma de vale-alimentação a todos os servidores ativos Estatutários, Comissionados e Estagiários, de caráter indenizatório, não incorporável a remuneração e como incentivo a assiduidade, que passará a ser regulamentado por esta Lei.

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação terá valor de caráter especial e será concedido individualmente a cada servidor até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente a qual se refere o benefício e será pago aos servidores na seguinte proporção.

I – R\$ 200,00 (duzentos reais), para servidores que perceberem, mensalmente, uma remuneração de até 1½ (um e meio) salários mínimos, como valores de referência;

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta), para servidores que perceberem, uma remuneração mensal acima de 1½ (um e meio), salários mínimos nacionais, como valores de referência.

III – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para estagiários, como valores de referência.

§ 1º. O período aquisitivo do auxílio-alimentação instituído por esta Lei é mensal, compreendido entre o primeiro dia do mês e o último dia do mês.

§ 2º. Somente será computado, para efeito de pagamento do auxílio, o período aquisitivo considerado como de 30 (trinta) dias.

§ 3º O afastamento do servidor em decorrência de participação em cursos, treinamentos ou similares, por determinação do titular da pasta será considerado como dia de trabalho para fins de recebimento de auxílio alimentação;

§ 4º. Os servidores que se encontrarem em período de férias terão direito ao auxílio alimentação;

§ 5º. O valor do auxílio-alimentação previsto nos Incisos I a II deste artigo, será pago integralmente aos cargos que possuírem carga horária semanal inferior a 40 (quarenta) horas.

§ 6º. O valor do auxílio-alimentação previsto nos Incisos I a II deste artigo poderá ser atualizado anualmente por Decreto.

Art. 3º. O auxílio-alimentação será concedido aos servidores públicos municipais, por meio de crédito em ticket, cartão, documento ou outra forma que melhor atenda os objetivos da administração pública municipal, ficando autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato com pessoa jurídica desta natureza, devendo observar os procedimentos legais para a contratação pública.

§ 1º. Em caso de descumprimento contratual, motivado ou não, por parte da empresa contratada para o fornecimento dos cartões, impossibilitando o recebimento na forma prevista nesta lei, poderá a administração pública municipal efetuar o pagamento da indenização através de folha de pagamento em caráter excepcional;

§ 2º. O pagamento da indenização através da folha de pagamento em caráter excepcional, também será admissível, até que seja formalizado o processo de contratação de pessoa jurídica desta natureza;

§ 3º. Os servidores beneficiados somente poderão se utilizar do crédito nos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Salto do Itararé, Paraná, devidamente credenciados;

Art. 4º. O auxílio alimentação não poderá ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

§ 1º. No caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, fica o infrator sujeito à penalidade de suspensão do auxílio alimentação no período de sessenta dias;

§ 2º. No caso de reincidência o servidor terá suspenso o benefício por um ano.

Art. 5º. Não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação de que trata esta Lei, os servidores:

I - Que se encontrarem afastados ou licenciados a qualquer título;

II - Que estiverem suspensos em decorrência de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;

III - Que se encontrarem detidos ou reclusos;

IV- Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais);

V - Inativos e pensionistas;

VI - Após a inativação ou rescisão do contrato de trabalho entre o beneficiário e o Município;

VII - Os beneficiados admitidos e desligados com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência.

§ 1º. Não terão direito ainda ao recebimento do auxílio alimentação de que trata esta Lei, os servidores que estiverem licenciados ou afastados do exercício do cargo ou função em decorrência de atestado médico ou licença para tratamento de saúde de familiar ou próprio ou de auxílio-doença por prazo superior a 3 (três) dias, consecutivos ou não, podendo ser cumulativo até atingir o limite;

§ 2º. Da mesma forma perderá o direito ao recebimento do auxílio alimentação, o servidor que tiver 1 (uma) ou mais faltas, justificadas, ou não, durante o período aquisitivo.

§ 3º. Os afastamentos a que se refere o caput deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri e por motivo de doação de sangue.

Art. 6º. Compete à Divisão de Recursos Humanos acompanhar os apontamentos de licenças e faltas dos servidores, ficando responsável pelo controle da concessão do benefício dentro dos limites estabelecidos nesta Lei.

§ 1º. Para cumprimento das disposições contidas no caput deste artigo, a Divisão de Recursos Humanos se valerá de registros, relatórios, ou documentos a serem fornecidos pelas respectivas Secretarias Municipais, Departamentos ou Divisões onde os servidores estiverem lotados.

§ 2º. Para os fins previstos nesta Lei, a frequência e pontualidade dos servidores submetidos ao regime de plantão será aferida pelo cruzamento dos registros do controle de ponto e com a escala de trabalho disponibilizada pela respectiva secretaria a que pertence o servidor.

§ 3º. Em caso de impossibilidade do controle de frequência e/ou de pontualidade do servidor, caberá à chefia imediata a responsabilidade por efetuar manualmente os registros dos dias e horários trabalhados pelo servidor durante o período aquisitivo para os fins previstos desta lei.

Art. 7º. O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracterizará em falta grave, punível nos termos da Lei.

Parágrafo Único. Os valores indevidamente recebidos pelo servidor deverão ser restituídos no mês subsequente, de uma só vez, monetariamente atualizados.

Art. 8º. Será concedido um único auxílio alimentação ao mês por servidor, não podendo ser concedido duplamente em caso de acúmulo regular de cargos ou funções ou padrão, inclusive dois padrões do magistério.

Art. 9º. Em caso de adoção da modalidade de "cartão alimentação", a primeira via será fornecida pelo Poder Executivo. No caso de perda ou extravio o servidor arcará com os custos da segunda via do cartão.

Art. 10 O auxílio-alimentação previsto nesta Lei tem caráter indenizatório e tem as seguintes características legais

I- Não detém natureza salarial ou remuneratória;

II - Não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

III - Não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

IV- Não é considerado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário ou de férias,

V - Não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI - Não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 28 de março de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SALTO DO ITARARÉ - PR**

RESOLUÇÃO Nº 05/2023

Constitui Comissão Organizadora para Coordenar Trabalhos do Processo de Escolha do Conselho Tutelar – Gestão 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná criado pela Lei Municipal n. 254/2015, alterada pela Lei 673/2023 no uso de suas atribuições legais e

Considerando a realização, no ano em curso, da Eleição Unificada para os Conselheiros Tutelares, a nível nacional;

Considerando a necessidade de se dar início ao processo eletivo para o Conselho Tutelar da cidade de Salto do Itararé, gestão 2024/2027;

Considerando a atribuição legal do CMDCA, na organização do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90 (E.C.A.), Lei 254/2015 e alteração da Lei 673/2023 e Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que alterou a Resolução CONANDA nº 170, de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º – Criar Comissão Organizadora para Coordenar os trabalhos do processo de escolha do Conselho Tutelar – Gestão 2024/2027 e nomear seus integrantes.

Art. 2º – O objetivo desta comissão é: Organizar o pleito eleitoral, executar e decidir os procedimentos e incidentes relacionados à escolha dos Conselheiros Tutelares, como preceitua a Lei 8.069/90 (E.C.A.), Lei 254/2015 e alteração da Lei 673/2023 e Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que alterou a Resolução CONANDA nº 170, de dezembro de 2014;

Art. 3º – Esta Comissão deverá ser composta pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá coordenar a mesma e ainda por mais quatro conselheiros escolhidos por aclamação em plenária, de forma paritária, ou seja, dois conselheiros representantes da Sociedade Civil e dois conselheiros representantes do Poder Público.

Art. 4º - Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros: Larissa Jane Diniz – Presidente do CMDCA, Lucas David dos Santos - Assessoria Jurídica, Solange Cristina Vieira dos

Santos – APAE de Salto do Itararé, Andrea Aparecida Vieira - APM Antônio Delfino Fragoso-Colégio.

§1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrastra ou tios, que irão participar do processo;

§2º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente.

Art.5º - Compete a Comissão Eleitoral:

§1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

§2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

§4º Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado; §5º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

§6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;

§7º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§8º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

§9º Resolver os casos omissos.

Art.6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Salto do Itararé, 27 de março de 2023.

**LARISSA JANE DINIZ
PRESIDENTE DO CMDCA**

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 28 de março de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0466

Página 4



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ
Balança Patrimonial - Anexo 14
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

Exercício de 2022
Página: 1 / 3
Até o Mês: Dezembro

BALANÇO PATRIMONIAL

	Exercício Atual
ATIVO	25.294.713,00
ATIVO CIRCULANTE	4.045.910,74
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.815.093,97
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	148.633,57
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	28.638,18
ESTOQUES	19.380,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	34.165,02
ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.248.802,26
INVESTIMENTOS	111.896,63
IMOBILIZADO	21.136.905,63
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	25.294.713,00
PASSIVO CIRCULANTE	1.264.867,23
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	275.233,60
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	41.666,72
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	578.799,84
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	5,05
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	369.162,02
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	581.219,79
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	581.219,79
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	23.448.625,98
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	3.347.724,37
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	170.784,92
RESULTADOS ACUMULADOS	19.930.116,69

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

	Exercício Atual
ATIVO (I)	25.294.713,00
ATIVO FINANCEIRO	3.843.732,15
ATIVO PERMANENTE	21.450.980,85
PASSIVO (II)	1.853.037,07
PASSIVO FINANCEIRO	1.198.103,92
PASSIVO PERMANENTE	654.933,15
SALDO PATRIMONIAL (II) = (I - II)	23.441.675,93

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

	Exercício Atual
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	2.233.426,25
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	2.233.426,25
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	37.596.306,25
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	37.596.306,25
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

	Exercício Atual
TOTAL POR FONTES DE RECURSOS	2.645.628,23
000000000001070000 - RECURSOS LIVRES	3.229.065,03

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 28 de março de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0466

Página 5



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ
Balanco Patrimonial - Anexo 14
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

Exercicio de 2022
Página: 2 / 3
Até o Mês: Dezembro

0000100000101070000	- RECURSOS DO TESOIRO (DESCENTRALIZADOS)	-278.059,19
000030000001070000	- AUXILIO FINANCEIRO	-72,10
0001500101514990000	- PRE SAL	46.669,64
0010100010102010000	- FUNDEB 70%	2.568,85
0010110010102010000	- FUNDEB 70%	54.616,71
0010200010202010000	- FUNDEB 30%	139.556,68
0010210010202010000	- FUNDEB 30%	-46.824,14
0010300010301010000	- EDUCAÇÃO - 5% FUNDEB	-243.604,51
0010400010401010000	- 25% EDUCAÇÃO	-224.140,92
0010700010799010000	- SALÁRIO EDUCAÇÃO - EX. CORRENTE	19.013,12
0011100101109990618	- TRANSFERÊNCIAS DE OUTROS PROGRAMAS	0,94
0011700100503010101	- PNATE	73,21
0012400100503010101	- TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO	-23.641,47
0030300030301020000	- 15% SAUDE	507.915,07
0031000100503020101	- INCENTIVO PSF	20,13
0031300100603990102	- CONVENIO ACADEMIA EX. ANTERIOR	-2.289,95
0031500101109020518	- PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	-4.969,86
0049400049409020620	- PROGRAMA FUNDO A FUNDO FEDERAL / ESTADUAL	-535.177,86
0049500049509020620	- PAB/ATENÇÃO BASICA	436,63
0050100050104990000	- ALIEN OUT BENS MÓV ADQ RECURSOS NÃO VINCULADOS	-12.431,28
0050400050499990000	- ROYATIES	174.741,04
0050700050799990000	- COSIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINACAO PUBLICA	74.217,17
0051000051001070000	- TAXA DE PODER DE POLÍCIA	12.726,45
0051100051101070000	- TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-2.274,75
0051200051299990000	- CIDE	6.852,99
0051800100503020101	- BLOCO INVESTIMENTO SERVIÇO DE SAÚDE - ESTADUAL E FEDERAL	177.389,98
0060400100503040101	- TRANSFERÊNCIA RECURSO FIA	2,43
0060500100503990101	- TRANSFERENCIA ILUMINAÇÃO URBANA	-1.737,74
0060800100503990101	- AQUISIÇÃO FEAS ADAPTADO	2.743,85
0061100101109990518	- FIA ATENÇÃO CCA	-8.653,36
0061200101109990518	- FIA CMDCA	40,20
0061300101109990518	- FIA - CONSELHO TUTELAS	8,68
0061500100503990101	- RECAPE	-2.191,80
0061600100503990101	- OLEO DIESEL	-37.708,01
0061700100503990101	- PAVIMENTAÇÃO PEDRA IRREGULAR	83.014,43
0061800100503990101	- REPASSE AQUISIÇÃO DE VEICULOS	170,47
0061900100503990101	- RECAPE ASFALTICO II	3.531,32
0062000100503040101	- FONTE 620	10.169,29
0062000102409990618	- FIA IMPACTO COVID	-6.687,52
0062100100503040101	- FONTE 621	20.503,38
0062100102409990618	- FIA INCENTIVO SCFV 21	-16.831,53
0062200100503040101	- FONTE 622	22.553,71
0062200102409990618	- INCENTIVO COVID 21	-14.435,76
0062300100503990101	- CONSTRUÇÃO BARRACÃO INDUSTRIAL	72,07
0062400100503990101	- CALÇAMENTO - CASA POPULAR	75,80
0062500100503990101	- TOTEN PORTAL	-44.676,06
0062600100503990101	- NÃO USAR REPASSE APAE	25.202,83
0062700100503040101	- NÃO USAR REPASSE APAE	75.243,40
0071200101109990618	- PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	71,12
0072500100503990101	- REPASSE TRANSFERENCIAS - DETRAN	9,40
0074400101112040618	- EMENDA PARLAMENTAR DESTINADA A INVESTIMENTOS NA APAE	-101.698,13
0074500100603990102	- COMBOIO ABASTECIMENTO LUBRIFICANTE	118,40
0074600100603990102	- REFORMA E MODERNIZAÇÃO GINASIO DE ESPORTES	18.637,56
0074800100503990101	- ENCILADEIRA PLANTADEIRA	-34.122,13
0074800100612990102	- ENCILADEIRA PLANTADEIRA	83.981,29
0093400093409060606	- BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SUAS	-8.128,16
0093700101109990618	- BLOCO DE FINANCIAMENTO GESTÃO SUAS	6.315,50

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 28 de março de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0466

Página 6



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ
Balço Patrimonial - Anexo 14
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

Exercício de 2022
Página: 3 / 3
Até o Mês: Dezembro

0094000101109990618 - FINANCIAMENTO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	18.880,34
0100900100905990315 - OPERAÇÃO DE CREDITO INTERNAS	-364.529,50
0101900101909020620 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	-15.518,35
0102100102109060519 - FEAS FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - INCENTIVO	2,41
0102200102209060619 - COVID 19 EPI ASSISTENCIA SOCIAL	7,00
0102400102409990618 - AUX. FINANC. P/ AÇÕES DE SAÚDE ASSIST. SOC. P/ENFRENTAMENTO À	-14.344,32
0103600103602010000 - FONTE 1036	-4.006,29
0103700103702010000 - FONTE 1037	-2.080,73
0103800103802010000 - FONTE 1038	63.890,01
0103810103802010000 - VAAT 70%	11.806,47
0103900103902010000 - FONTE 1039	-3.564,29
0103910103902010000 - VAAT 30%	18.620,07
0104100104109010600 - PDDE PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	1.071,12
0105600105601010000 - AUXILIO FINANCEIRO-OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO ICMS-ART.5º,	1.329,18
010570000001070000 - AUXILIO FINANCEIRO-OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO ICMS-ART.5º,	12.460,92
0161600100503990101 - FONTE 1616	1.396,09
0161700100503990101 - FONTE 1617	-189.827,02
0174400101112040618 - FONTE 1744	-58.033,83
0174600100603990102 - FONTE 1746	-18.637,56
0184300101112020618 - EMENDAS PARLAMENTARES SAUDE	-60.133,03
0184410101112990618 - EMENDA PARLAMENTAR INVESTIMENTO	-19.967,08
0184500101112020618 - EMENDA PARLAMENTAR SAUDE	-250.950,24
0184600101112020618 - EMENDA PARLAMENTAR SAUDE II	140.595,24
0184700101112060618 - EMENDA PARLAMENTAR ASSISTENCIA SOCIAL	229.189,28

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ. Emissão: 09/03/2023, às 09:26:41.
Nota(s) Explicativa(s):